



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Nova Aurora

Vara Criminal

Portaria Nº 25/2022

O DOUTOR FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA AURORA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessária celeridade e atenção que se deve dispensar à revisão das prisões preventivas;

Considerando que, em muitos casos, a revisão das prisões preventivas nos mesmos autos da ação penal acaba por se perder entre outras diligências e deliberações, fazendo com que se ultrapasse o prazo do artigo 316, parágrafo único, do CPP.

RESOLVE determinar:

1 - Sempre que for decretada a prisão preventiva de qualquer pessoa, seja pela conversão da prisão em flagrante ou no curso de investigação ou processo penal, a **Secretaria deverá autuar um processo em apenso cuja finalidade exclusiva será de revisão da prisão preventiva**, conforme determinação do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

1.1 - Para tanto, deverá a Secretaria emitir certidão no processo principal informando que realizou a autuação de processo apartado, vinculado àquele, para fins de revisão da prisão preventiva.

1.2 - A mesma certidão informada no parágrafo anterior servirá para instruir a abertura do processo apenso.

1.3 - Após 80 (oitenta) dias da efetiva data da decretação da prisão preventiva, a Secretaria deverá certificar no apenso o decurso do prazo e intimar as partes para que se manifestem, em prazos sucessivos de dois dias, iniciando-se pelo Ministério Público, fazendo os autos conclusos após o encerramento do prazo total, independentemente de atendimento pelas partes.

1.4 - Realizada a primeira revisão da prisão preventiva, deverá a Secretaria cumprir novamente o determinado no parágrafo anterior após passados novos 80 (oitenta) dias da última decisão, desde que o cárcere ainda esteja vigente.

1.5 - Uma vez revogada a prisão preventiva, seja por oportunidade da revisão no apenso ou por decisão nos autos principais, deverá a Secretaria certificar que o réu/investigado não se encontra mais preso de modo preventivo e arquivar o apenso, independentemente de conclusão e determinação judicial, cientificando-se as partes.

1.6 - Caso haja mais de uma prisão preventiva decretada no processo, bastará a formação de 1 (um) apenso para a revisão de todos os cárceres.

2 - A Secretaria deverá formar o processo em apenso para a revisão da prisão preventiva, nos moldes do item 1, de todos os processos que tenham prisão preventiva decretada no momento da publicação desta Portaria.

2.1 - O primeiro cumprimento, nos termos do item 1.3, para fins de revisão da prisão preventiva do processo apenso a ser formado pela Secretaria, deverá ocorrer em até 80 (oitenta) dias após a última decisão de revisão do cárcere ou imposição deste.

A presente portaria entra em vigor em 18/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nova Aurora, 18 de março de 2022.



FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES

Juiz de Direito da Vara Criminal de Nova Aurora